



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

LEI Nº. 5.489, de 26 de novembro de 2018.

“Institui o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Óbidos/PA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”, o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Óbidos/PA, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação no Plano Municipal de Saneamento Básico, agindo mais especificamente no controle social dos serviços públicos de saneamento, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

I - debater e fiscalizar a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;

IV - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;

V - acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;

VI - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal;

VII - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;

VIII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município Óbidos/PA será composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - representantes do Poder Executivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

- a) Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – representante da Câmara Municipal de Óbidos/PA;

III – representante da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA no Município de Óbidos;

IV – representantes da sociedade civil:

a) Associação de Moradores do Município de Óbidos/PA;

b) Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Óbidos.

§1º – Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitando indicação de cada entidade participante.

§ 2º - A atuação dos membros do Conselho de que trata esta Lei é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

§ 3º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura.

§ 4º - As reuniões ordinárias terão sua convocação com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

Art. 5º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

I - convocar e presidir reuniões do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - proferir cabendo ao Presidente o voto de desempate;

IV - firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

Parágrafo único: No impedimento da participação do Presidente na reunião do Conselho, a mesma será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Óbidos/PA, serão realizadas ao menos uma vez a cada semestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu presidente e por um terço de seus membros.

Art. 7º - É assegurado ao Conselho Social de Saneamento Básico do Município de Óbidos o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 8º - Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Óbidos/PA, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 26 de novembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal, de Óbidos.

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 26 de novembro de 2018.

GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano.